

Carlos Araúz Filho • Clóvis Suplicy Wiedmer Filho • Edgar Kindermann Speck • Flávio Alexandre de Souza
Thiago Gardai Collodel • André Miranda de Carvalho • Rafaela Castanho Vieira • Diogo Missfeld Hoffmann
Rafael Comar Alencar • André Castilho • Felipe Rafael Ferreira • Paulo A. de Souza Sant'Anna • Gabriel Placha
Cintia Santos Felten • Rafael Asevedo Bueno Mendes • Jairo Fernando Belini • Rodrigo Borba • Lucas Carneiro Porto
Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono • Bruno Molitor Caron • Carlos Eduardo Ferreira • Carlos Eduardo Chemim • Suellen Massuci Zapp
Rodrigo Laynes Milla • Fabiola Cueto Clementi • Rayssa Nogueira Furlanetto • Rodrigo Bordignon • Cláudia Gramowski
Késsia Fornaciari Macedo • Patrícia C. Bizetto • Willyam P. Barboza • Janaína de Oliveira Lopes • Juliano Lirani
Alexandra Regina de Souza • Tiago Duarte da Silva • Karina Viviane Soares • Mario Augusto Pimentel • Carlos Eduardo Gonçalves de Almeida

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MELEIRO/SC.

TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Morro Grande/SC, na Rodovia Municipal Marlene Piazza Zuchinalli, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.777.771/0001-39 (doc. 01), doravante simplesmente denominada “Tramonto”, neste ato representada por seus advogados (doc. 02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e ss. da Lei 11.101/2005, apresentar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - FATOS E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Fundada em 2005, a Tramonto Agroindustrial S/A é uma empresa especializada em cortes de frango, com estrutura para abate de cerca de 120.000 (cento e vinte mil) aves por dia, incluindo fábrica de ração própria e logística completa para o manejo das aves vivas e dos produtos delas derivados, desde granja de matrizes até incubadores e granjeiros integrados.

Em meados de 2012, a seca histórica que atingiu as principais regiões produtoras de milho nos Estados Unidos provocou uma das maiores quebras de safra até hoje vistas, elevando o preço do milho no mercado internacional e, como não poderia ser diferente, no Brasil. Uma vez que o milho é um dos principais componentes da ração do frango, o custo de produção do produto comercializado pela Tramonto subiu acima de qualquer patamar razoável.

Embora a tendência fosse de que os frigoríficos repassassem o aumento do custo a seus consumidores (no caso da Tramonto, os mercados europeu, americano e

asiático), fato é que o cenário adverso da economia mundial impediu o repasse dessa diferença, fazendo com que os produtores tivessem que absorver o prejuízo.

Nesse cenário adverso, os fornecedores da Tramonto, temerosos com o momento econômico desfavorável, deixaram de realizar vendas a prazo, porque não sabiam como se comportaria o mercado no futuro, o que comprometeu o fluxo de caixa da empresa, levando-a a inadimplência.

Da mesma forma, bancos e instituições financeiras, responsáveis pela concessão de crédito, recusaram-se a refinarciar ou conceder novas linhas de crédito, o que igualmente causou impacto devastador no capital de giro da Tramonto.

Sem conseguir comprar a prazo, nem financiar sua atividade com prorrogação do vencimento das dívidas ou novos empréstimos bancários, no fim do ano de 2012, a empresa se viu na iminência de fechar suas portas e encerrar definitivamente as suas atividades, exatamente como ocorreu com diversas empresas do ramo, como frigoríficos, aviários, parceiros integrados, etc.

De imediato, além da demissão de mais 2.000 funcionários, isso provocaria uma significativa depreciação do ativo imobilizado, na medida em que, com a paralisação da atividade industrial, as máquinas virariam sucata, sem qualquer valor de mercado, os ativos biológicos se perderiam, o estoque seria deteriorado, etc.

Apenas para se ter uma ideia, o abate do frango se dá quando o animal atinge 3 kg. Na ocasião, a Tramonto se viu obrigada a sacrificar frangos com peso em torno de 1 kg para evitar canibalismo entre os próprios animais em razão da falta de capacidade para fazer o pagamento dos fornecedores de ração. A tudo isso, adicione-se o risco de corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplência, o que paralisaria por completo as atividades industriais.

Não havia outra alternativa senão o imediato aporte de recursos para que a empresa pudesse fazer frente a uma série de despesas operacionais, urgentes e emergenciais, como o adimplemento das obrigações sociais e da folha de pagamento dos funcionários, permitindo a continuidade das atividades industriais, salvando postos de trabalho e evitando a depreciação completa dos ativos.

Foi exatamente nesse cenário que a Tramonto entrou em contato com diversos operadores do mercado, tais como empresas e frigoríficos de maior porte, em busca dos recursos necessários para evitar que a empresa fechasse suas portas, com todas as

consequências daí inerentes, sendo que a única empresa que se dispôs a injetar capital suficiente para manter as atividades industriais foi a JBS Aves.

Para possibilitar a operação das atividades industriais pela JBS Aves, as partes firmaram um contrato de locação da planta industrial (imóveis, edificações e maquinário), pelo prazo de 5 anos, com início em fevereiro de 2013, vigente até os dias de hoje (doc. 03).

O valor dos 26 primeiros alugueis foi antecipado para que a Tramonto pudesse fazer o pagamento de despesas emergenciais (salário décimo-terceiro atrasado, folha de pagamento dos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013, recolhimento de verbas previdenciárias), sendo que, além disso, a JBS Aves aportou recursos para pagamento dos granjeiros integrados e dos fornecedores, manutenção do maquinário, contas de água, energia elétrica, telefone, tributos, etc, que até o mês de fevereiro de 2013 somavam quase R\$ 30 milhões de reais, tornando-se, assim, mais uma credora da Tramonto.

Uma parte deste crédito já foi pago com a antecipação dos alugueis e com o faturamento do estoque então existente, outra parte será saldada com os alugueis vincendos e a parte mais significativa será, espera-se, liquidada com o pagamento na forma que vier a ser prevista e aprovada no plano de recuperação judicial.

Todos os pagamentos dos credores, fornecedores e bancos, foram interrompidos no dia 1º de fevereiro de 2013, quando a operação da planta industrial foi assumida pela JBS Aves (transmissão da posse da locação) e a Tramonto deixou de exercer suas atividades comerciais.

Levantados os primeiros números, a Tramonto convocou todos os bancos credores e os principais fornecedores (maiores credores quirografários) para uma reunião em Florianópolis/SC, nos dias 19 e 20 de março de 2013, quando expôs o que de fato estava acontecendo, a interrupção de todos os pagamentos em fevereiro de 2013, a locação da planta industrial à JBS Aves, os valores das dívidas apurados até então e, por fim, a necessidade da aplicação de deságios ante a superioridade do passivo frente ao ativo.

Concluídos os trabalhos de apuração dos valores das dívidas e do patrimônio, foi convocada nova reunião, realizada no dia 06 de junho de 2013, ocasião em que se apresentou a situação econômica (passivo e ativo), a composição da dívida (valores devidos a bancos e fornecedores), a natureza dos débitos (valores de Adiantamento de Contrato de Câmbio, alienação fiduciária, custeio, capital de giro, duplicatas, etc).

Diante da situação, explicou-se aos credores a necessidade de se reequacionar as obrigações, mediante a renegociação dos termos contratuais, com o parcelamento das dívidas e aplicação de deságios, a fim de que o passivo pudesse ser integralmente liquidado com a aquisição dos ativos da Tramonto pela JBS Aves.

Ao longo desse período, a Tramonto administrou o seu passivo, pagando, na medida do possível, as verbas decorrentes das rescisões trabalhistas, aderindo ao Refis e adimplindo suas parcelas, etc, evitando, enfim, o encerramento irregular da empresa e a decretação de sua falência.

Não obstante, tendo como certo que conseguirá demonstrar a seus credores que a reestruturação da dívida é muito mais vantajosa em comparação com o cenário advindo de uma indesejável falência, a Tramonto socorre-se do benefício legal da Recuperação Judicial.

Muito embora o ideal fosse conseguir a negociação com os credores na esfera particular, o que a Tramonto tentou insistentemente, fato é que o inevitável prosseguimento das execuções individuais, com a alienação em hastas públicas do ativo imobilizado, provocará um prejuízo muito maior a todos os credores.

Os imóveis, com respectivas edificações, por si sós, não têm valor de mercado expressivo. Não é possível dar-lhes destinação diversa do que uma planta industrial de abate de frangos. O maquinário existente é relativamente obsoleto e depreciado com o natural desgaste pelo tempo.

O maior patrimônio da Tramonto é o frigorífico em plena atividade, em funcionamento, com sua rede de mais de 250 parceiros integrados (granjeiros), logística de escoamento de produção, licenças para exportação, etc. Justamente por isso, o mais importante é manter o frigorífico em atividade.

Evidentemente, a reestruturação das dívidas impõe sacrifícios aos credores e, não tendo a Tramonto obtido êxito na negociação privada, não lhe resta outra alternativa senão a apresentação do presente pedido de Recuperação Judicial.

II - A PRESENÇA DOS REQUISITOS

A Tramonto preenche todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 para requerer a sua Recuperação Judicial: (i) exerce regularmente as suas atividades há mais de 2 (dois) anos; (ii) não foi falida, nem declarada extinta; (iii) jamais

requereu recuperação judicial; e (iv) seus sócios e/ou administradores nunca foram condenados por crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Assim, em atenção aos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a Tramonto apresenta os seguintes documentos:

- I) certidão de regularidade da Junta Comercial de Santa Catarina e documentos societários constitutivos da Tramonto, com atas de assembleias de eleição de diretores e ata de assembleia de autorização dos sócios para distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial (doc. 01)
- II) procuração outorgada aos advogados subscritores (doc. 02);
- III) contrato de locação comercial firmado com JBS Aves (doc. 03);
- IV) certidão de distribuição falimentar (doc. 04);
- V) certidões de distribuição criminal em nome dos sócios e administradores (docs. 05 a 12);
- VI) certidão de distribuição cível (doc. 13)
- VII) certidão do cartório de protesto de Meleiro/SC (doc. 14);
- VIII) demonstrações contábeis relativas aos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 e as levantadas até 01/04/2015 (docs. 15 a 18);
- IX) relação nominal dos credores com a classificação, origem do crédito e regime dos respectivos vencimentos e relação nominal dos credores com indicação de endereço (docs. 19 e 20);
- X) relação dos funcionários da Tramonto (doc. 21);
- XI) relações de todas as ações judiciais em que a Tramonto figura como parte (docs. 22 e 23);
- XII) recibo de pedido de parcelamento (REFIS) e respectivos comprovantes de pagamento, certidão de débitos estaduais e certidão de débitos municipais (doc. 24)
- XIII) extratos atualizados das contas bancárias de titularidade da Tramonto (doc. 25 e 26);

XIV) relação dos bens particulares dos sócios, cuja **autuação em separado, sob sigilo de justiça**, desde logo se requer (docs. 27 a 34);

Como se vê, estão devidamente atendidos todos os requisitos necessários ao deferimento da Recuperação Judicial.

Por fim, a Tramonto esclarece que apresentará o plano de recuperação judicial, discriminando-se, entre os meios previstos no art. 50 da Lei 11.101/2005, a forma como se dará a recuperação, a demonstração de sua viabilidade econômica do plano e o laudo de avaliação de seus ativos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, exatamente cf. art. 53 da Lei 11.101/2005.

III - REQUERIMENTO

Por tais razões, requer-se à Vossa Excelência seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, (i) nomeando-se Administrador Judicial; determinando-se (ii) a dispensa das certidões negativas para que exerça suas atividades; (iii) a suspensão de todas as ações e execuções contra a Tramonto; (iv) a expedição do edital de intimação dos credores previsto no art. 52, § 1º, Lei 11.101/2005; (v) a intimação do Ministério Público.

Por fim, requer que todas as intimações da Tramonto sejam efetuadas, **exclusivamente**, em nome de seu procurador **Carlos Araúz Filho**, inscrito na OAB/PR sob n° 27.171, sob pena de nulidade processual.

Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Meleiro/SC, 23 de junho de 2015.

Carlos Araúz Filho

OAB/PR 27.171